



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Porto Velho, 01 de junho de 1995.

**PROTOCOLO**

Departamento das Comissões  
Projetos de:

Lei: No.

Resolução N°. 410/95

B.C. Legislativo N°.

DATA: 06 JUN. 1995

HORÁRIO: 11h20

"Fixa a renumeração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Velho, bem como dispõe a sua política salarial e, dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 38 e 58, § 4º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL, na qualidade de seu Presidente PROMULGO a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento efetivo e do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, incluídos o Pessoal ativo e inativo, são os fixados nas tabelas constantes dos anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º - Fica mantido, nos meses de maio, junho, julho e agosto/95, a abono salarial de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, em exercício, que não estejam investidos em cargo em comissão ou percebendo função gratificada.



Art. 3º - A remuneração de que trata a presente Resolução será atualizada bimestralmente, apartir de maio/95 até dezembro/96, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

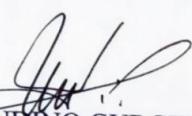
Parágrafo único - Além da atualização que trata o "caput" deste artigo, no mesmo período, também, bimestralmente, será concedido um aumento real de salários para os Servidores deste Poder Legislativo de 1% (um por cento) que somar-se-á ao percentual resultante do referido índice.

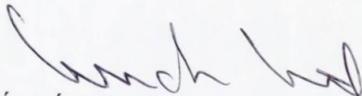
Art. 4º - Fica estabelecida como data base da categoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal a data de 1º de setembro.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua aprovação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 1995, revogando-se as disposiões em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 01 de junho de 1995.

  
ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL  
Presidente

  
JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO  
1º Vice Presidente

  
FÁTIMA RIBEIRO BRITO  
1ª Secretária